



PROCESSO N.º 828/05

PROTOCOLO N.º 8.658.731-9/05

PARECER N.º 682/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DO NOROESTE - ENSINO
FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2822/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 1044/05 (cf. fl.05-CEE) o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola do Noroeste foi autorizado a ofertar o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005, com oferta da 8.^a série. Em decorrência do disposto, o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - Ensino Fundamental e Profissional.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 78/05 (cf. fl.83-CEE), do NRE de Loanda, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 61/05, do NRE (cf. fl.81-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 88-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado pelo Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Diamante do Norte.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 828/05

do NRE de Loanda (cf. fl. 90-CEE), o Parecer n.º 1189/05-CEF/SEED (cf. fl. 91-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** do Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.